



CERTIFICADO N° 228 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 54, parágrafo único, inciso I do Decreto nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendimento : AREAL CAMPOS EXTRACAO DE AREIA LTDA

CNPJ/CPF : 11.871.239/0001-53

Endereço do cadastro do empreendimento : Rua DO CAMPO Nº 150 Ponto dos Volantes - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ponto dos Volantes (LAT) -16.74664783622247, (LONG) -41.50225954288726

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 228/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 831276/2010

Titular ou Requerente : AREAL CAMPOS EXTRAÇÃO E AREIA LTDA

Substância(s) Mineral(is) : AREIA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na	Produção bruta	45612	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s) e 1 mes(es) e 23 dia(s), com vencimento em 18/03/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 23/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 23/01/2020 11:54 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 228 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

0037595-D

Outorga de Direito de Uso de Recursos

1403857/2019





CERTIFICADO Nº 228 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Condicionantes:

- 01 Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no Anexo I, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02 Armazenar material contaminado com óleo e o óleo da caixa de contenção da draga em bombonas ou galões, protegidos de sol, chuva, e do acesso de animais e pessoas estranhas ao empreendimento até coleta por empresa especializada na destinação final. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 03 O empreendedor deverá providenciar a publicação da concessão da licença ambiental, devendo ser apresentada cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto ao órgão ambiental.
Prazo: 30 (trinta) dias após concessão da licença.